PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 3.2026-003 RECA
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 3/2026-003
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos
ASSUNTO: Análise da Fase Preparatória – Licitação para Execução de Obra de Engenharia (Recapeamento Asfáltico na Av. Cândida Alves)

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico da fase preparatória do Processo Licitatório nº 3.2026-003 RECA, instaurado sob o rito da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Avenida Cândida Alves, na zona urbana do Município de Piçarra/PA. O empreendimento é fruto de celebração do Contrato de Repasse nº 997478/2026/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana.

Instruem os autos os seguintes documentos essenciais:

1. **Solicitação de Despesa e DFD:** Documento de Formalização da Demanda (fls. 2–7) contendo justificativas, estimativa inicial de R$ 981.997,01, período de vigência e indicação da modalidade Concorrência;
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento técnico fundamentando a necessidade da obra, requisitos da contratação, justificativa do não parcelamento, análise de riscos, compatibilidade com transferência voluntária e decisão pela Concorrência pelo Menor Preço Global (fls. 8–15);
3. **Contrato de Repasse nº 997478/2026:** Instrumento firmado com a União, via Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, prevendo R$ 928.300,00 de repasse e R$ 21.700,00 de contrapartida (fls. 16–43);
4. **Projeto Básico de Engenharia e Anexos Técnicos:** Projetos executivos, planilha orçamentária detalhada com BDI de 28,59% (fl. 44), memória de cálculo, cronograma, memorial descritivo (fls. 55–57), relatório fotográfico (fls. 59–62) e justificativa fundamentada do Engenheiro Civil responsável quanto à ausência momentânea de sinalização vertical (fl. 48);
5. **Ato Motivados de Inversão de Fases:** Justificativa da Autoridade Competente para a antecipação excepcional da fase de habilitação antes do julgamento das propostas (fls. 64–66), com base no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

6. **Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação:** Despacho de informação de crédito orçamentário (fl. 68) e Declaração do Ordenador de Despesa nos moldes do art. 16 da LRF (fl. 69);

7. **Atos de Designação e Autorização:** Portaria PMPI/GAB 018/2026 designando o Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fls. 70–72), e Autorização Formal de Abertura assinada pela Prefeita Municipal (fl. 73);

8. **Minutas da Convocação e Ajuste:** Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica (fls. 74–100; fls. 1–20 do arquivo do Edital), Termo de Referência (fls. 101–115) e Minuta do Contrato Administrativo (fls. 116–125).

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O relatório atesta a presença de todos os documentos primordiais para o prosseguimento da análise normativa do certame.

2. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA

A análise jurídica pauta-se pelo exame estrito de legalidade dos atos instruídos, consoante a Matriz Tradicional do Direito Administrativo, pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação (art. 37, *caput*, CF/88 c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Do Planejamento da Contratação (DFD, ETP e Planejamento Anual)

A instrução inicial conta com o DFD e o ETP estruturados conforme prescreve o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP ponderou adequadamente os aspectos técnicos e econômicos.

Ademais, acerca da compatibilidade do objeto com o Plano de Contratações Anual (PCA), registrou-se no item IX do ETP (fl. 13) que o objeto constituía demanda superveniente motivada pela formalização de convênio/transferência voluntária de recursos junto ao Governo Federal (Programa Mobilidade Urbana - Caixa), justificativa cabível e harmonizada com o dinamismo da administração pública municipal e o interesse coletivo.

O DFD e o ETP atendem aos ditames do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando perfeitamente motivada a inclusão da demanda decorrente de recurso federal superveniente.

2.2. Do Projeto Básico, Planilha de Custos, BDI e Justificativas Técnicas

O escopo de engenharia traz memorial descritivo, planilha orçamentária referenciada em tabelas oficiais (SINAPI/SBC), detalhamento de Encargos Sociais, BDI discriminado em 28,59%

(respeitando os parâmetros legais e jurisprudenciais do TCU) e certidão do CREA-PA emitida pelo profissional habilitado.

Destaca-se, formalmente, a apresentação de justificativa técnica específica (fl. 48) referente à ausência de sinalização vertical no escopo do convênio. O responsável técnico demonstrou que a sinalização viária vertical e os complementos de passeio serão licitados em momento oportuno em procedimento separado, a fim de garantir a execução prioritária da pavimentação estrutural em CBUQ e drenagem sem ferir a funcionalidade técnica da via. A opção pelo não parcelamento integral da obra fundamentou-se tecnicamente na interdependência e uniformidade da execução (item VII do ETP).

O projeto básico e a planilha orçamentária cumprem o art. 6º, XXV, e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, havendo justificativa técnica válida para o fracionamento do escopo de sinalização vertical.

2.3. Da Adequação Orçamentária e Financeira (LRF)

A contratação está instruída com despacho atestando a existência de saldo orçamentário (fl. 68) sob a dotação: *Exercício 2026 - Projeto 1010.154510023.1.011 - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações*. Consta, outrossim, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Prefeita Municipal (fl. 69), em exata observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos de regularidade orçamentária e de responsabilidade fiscal foram rigorosamente satisfeitos.

2.4. Da Excepcional Inversão de Fases (Antecipação da Habilitação)

O instrumento convocatório estipula a adoção excepcional da antecipação da fase de habilitação. O art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de habilitação poderá anteceder o julgamento das propostas, mediante ato motivado da Administração.

A Administração acostou aos autos justificativa autônoma e minudente (fls. 64–66), assinada pela Chefe do Executivo. O ato respaldou-se no fato de se tratar de obra de engenharia de pavimentação financiada com verbas públicas federais via convênio (Contrato de Repasse Caixa), justificando que a aferição prévia da capacidade operacional das licitantes previne avenças com empresas inaptas, mitiga riscos de inexecução e de paralisação e garante maior segurança jurídica no certame.

A inversão de fases cumpre o requisito formal do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, diante da fundamentação formal encartada aos autos.

2.5. Do Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato

Analisando as minutas do Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2026-003, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, constata-se a adequação com o regime legal vigente:

- **Modalidade e Critério:** Concorrência sob o critério de Menor Preço Global (art. 28, II, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **Garantia de Execução:** Previsão de exigência de garantia contratual no importe de 5% (art. 96) e de garantia adicional em caso de propostas inferiores a 85% do valor orçado (art. 59, § 5º);
- **Sancionamento:** Capítulo de infrações e sanções administrativas perfeitamente espelhado nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

As minutas jurídicas e os termos do edital atendem aos requisitos legais do Novo Regulamento de Licitações, recomendando-se apenas o saneamento de pequenos lapsos materiais de preenchimento.

3. CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante de todo o exposto, fundamentado no exame minudente dos autos e na legislação de regência (Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000), esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo licitatório, devendo o órgão licitante observar as seguintes orientações finais:

1. **Publicidade:** Realizar a devida publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a abertura das propostas (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

É o parecer, s.m.j., que submeto à criteriosa apreciação da Autoridade Superior.

Piçarra, PA, 03 de agosto de 2026.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205

Assinado de forma digital por KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205
Dados: 2026.08.03 11:09:29 -03'00'

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
OAB/PA 23.976
Procuradora-Geral do Município